

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA SEDE

Artigo 1º - A Câmara tem sua Sede na Rua 7 de Setembro, 1515 em Witmarsum, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas sem autorização do Plenário fora de sua Sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO II DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, por um período de 4 (quatro) anos.

Artigo 3º - A Câmara tem funções legislativas, julgadora, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre matérias de competência exclusiva do Município e deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legislatíveis de competência municipal, quer exclusivas ou concorrentes.

§ 2º - A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 3º - A função de fiscalização e o controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, pedidos de providências, moções, requerimentos e projetos de lei.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma de lei Federal, Estadual, Municipal e deste Regimento.

§7º - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro ou excepcionalmente no período de recesso em convocação extraordinária.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Artigo 4º - No primeiro ano de casa legislatura, antes da instalação da sessão legislativa, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em sessão preparatória, às 9:00 (nove) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - Para secretários, o presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Artigo 5º - Constituída a Mesa provisória, e declarada aberta a sessão preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens, que ficarão arquivadas e transcritas em livro ata.

Artigo 6º - Após a sessão preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal, bem como publicada, posteriormente, nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes.

Parágrafo Único - Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

Artigo 7º - No dia 1º (primeiro) de janeiro, às 10 (dez) horas, terá início a sessão solene de instalação da legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica.

§ 1º - Antes da Câmara dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de Vereadores representando todos os partidos, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, após o juramento e assinatura, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica.

§ 3º - Ato contínuo, todos os Vereadores prestarão compromisso, assinando o termo de posse, podendo fazer uso da palavra por 10 minutos o Prefeito e um membro de cada partido político representado na Câmara.

§ 4º - Declarados empossados pelo Presidente em exercício, os Vereadores serão convocados para uma sessão extraordinária, no mesmo local e hora do dia seguinte para eleição da Mesa e das Comissões.

§ 5º - Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito e demais autoridades, serão acompanhados pela Mesa até o Gabinete do Prefeito.

Artigo 8º - O vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida, tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, e, se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Parágrafo Único – O vereador que tomar em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega dos seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 9º - São prerrogativas e direitos do Vereador:

- I** – a não interferência em sua atividade parlamentar;
- II** – a prerrogativa de prisão especial no curso de processo-crime (código de processo penal, artigo 295, II);
- III** – o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de certas medidas legislativas;
- IV** – o direito à remuneração;
- V** – o requerimento de licença por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular;
- VI** – a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações;
- VII** – como agente político não sujeito às normas dirigidas aos servidores públicos, mas para os efeitos penais o direito de ser considerado funcionário público, (código penal brasileiro, artigo 327);
- VIII** – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- IX** – votar na eleição da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes e das Comissões Provisórias;
- X** – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- XI** – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições deste Regimento, e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 10 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I** – desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens e diploma, no ato da sessão preparatória à posse;
- II** - exercer as atribuições do artigo anterior;
- III** – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV** – cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII – residir no território do Município;

VIII – comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com observância dos prazos regimentais;

IX – comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão;

X – respeitar os seus pares;

XI – proceder com urbanidade e moderação;

XII – ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

XIII – conhecer o Regimento Interno de sua Câmara.

Artigo 11 – Se qualquer Vereador cometer, durante as sessões da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente se integrará do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do plenário;

V – suspensão da sessão;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração disposta no artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, e outras responsabilidades enumeradas na L.O.M..

Artigo 12 – Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de instalação da legislatura, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no máximo 15 (quinze) dias após, no expediente da primeira sessão, para este fim convocada, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens, respeitando o disposto do artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 1º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Artigo 13 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, que o submeterá ao plenário:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar sem remuneração, de interesse particular;

III – em outras situações decorrentes de autorização constitucional ou legal de grau superior.

§ 1º - Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de licença, afastamento, impedimento e outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal, respeitado o contido no artigo 23 da mesma L.O.M.

§ 2º - A vaga ocorre em casos de licença amparadas por este Regimento e pela Lei Orgânica, e na hipótese de o Vereador titular não tomar posse do mandato, dentro do prazo legal, na hipótese de o Vereador titular ter o seu mandato cassado, extinto ou renunciar, ou ainda, vier a falecer.

§ 3º - A licença ocorre na hipótese de o Vereador titular licenciar-se por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, sem remuneração.

§ 4º - O afastamento ocorre na hipótese de o Vereador titular incorporar-se compulsoriamente às Forças Armadas, independentemente de consentimento do Plenário, ou ainda na hipótese de o Vereador titular ser interditado provisoriamente da função, como medida cautelar imposta, no curso do processo pelo Juiz Criminal.

§ 5º - O impedimento ocorre na hipótese de o Vereador titular oferecer denúncia contra o Chefe do Executivo ou Vereador, como incurso em crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica.

§ 6º - Em qualquer caso de vacância do mandato de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, não podendo este ser alçado a cargo na Mesa ou, em comissão anteriormente ocupado pelo Vereador substituído, pois são cargos de caráter personalíssimo.

§ 7º - O suplente convocado só poderá excursar-se de assumir o mandato, sob pena de extinção da suplência, se dentro do prazo regimental apresentar à Mesa Diretora carta de renúncia.

§ 8º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 9º - O Vereador regularmente licenciado por motivo de doença não poderá, durante o prazo de licença, as vantagens pecuniárias inerentes ao mandato, e nem será esta submetida à decisão do plenário, desde que o requerimento da licença venha acompanhado de atestado médico, e seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 10º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes de assumir e estar em exercício de mandato.

§ 11º - O Vereador licenciado que se afastar do território estadual ou nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

§ 12º - Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente de Vereador.

§ 13º - Será também convocado o suplente quando o Presidente exercer por qualquer prazo, o cargo de Prefeito exceto no recesso.

§ 14º - Não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral para o efeito de eleições suplementares, desde que restem mais de 15 (quinze) meses até o término do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 14 – As vagas na Câmara dar-se-ão nos casos previstos no artigo 13º e seus §§ 1º a 5º e 13º.

Artigo 15 – O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal obedecerão o seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas; Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum do julgamento, será convocado o suplente de Vereador impedindo de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento; decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, um Presidente;

III – recebendo o processo, o Presidente da comissão processante iniciará os trabalho, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instituírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente prévia, por escrito, indique as provas que pretender e arrole testemunhas até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado, por 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer, dentro de 5 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido a plenário; se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências ou audiências que se fizeram necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou a pessoa de seu procurador, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo-lhes permitido assistir as diligências, bem como formular perguntas às testemunhas, sem questionar, e requerer o que for de interesse da defesa;

V- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, e, no caso de Vereador, na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir a sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, o acusado, sendo o Prefeito ou Vice-Prefeito este será encaminhado ao Ministério Público, e se Vereador, Proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia; considerar-se-á afastado definitivamente

do cargo o denunciado que for considerado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia; concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo e, em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta (artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei 201/67) dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não interferirá nem votará nos autos do processo do substituído.

Artigo 16 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Artigo 17 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos partidos políticos.

§ 3º - Haverá um líder do Governo, indicado pelo Executivo Municipal.

Artigo 18 – Aos Líderes da bancada compete:

- I** – indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II** – discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental;
- III** – usar da palavra em comunicação urgente, autorizado pela Presidência;
- IV** – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Artigo 19 – As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez por sessão.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assuntos de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Artigo 20 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Artigo 21 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração o funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos funcionários públicos municipais.

Artigo 22 – A criação e a extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de Decreto Legislativo de exclusiva iniciativa da Mesa do legislativo municipal, que, após sua apreciação e aprovação pelo plenário será promulgado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 23 – Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 24 – A correspondência oficial da Câmara se processará por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Artigo 25 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º - Ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na secretaria da mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, dentre os presentes, que escolherá, para secretários, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

§ 3º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Artigo 26 – As funções de membro da Mesa cessarão:

- a) – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;
- b) – pelo término do mandato;
- c) – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, repuntando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão pública e conste da respectiva ata;
- d) – pela destituição;
- e) – pela morte;
- f) – temporariamente por licença para tratamento de saúde;
- g) – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em lei.

Artigo 27 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados, por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, ressalvado o caso previsto no parágrafo único do artigo 30 deste Regimento.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidades for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a estes.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 28 – A Mesa da Câmara para mandato anual; será eleita respectivamente no dia 1 (primeiro) de janeiro da 1º (primeira) Sessão Legislativa, e extraordinariamente às 19:00 (dezenove) horas, do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de cada Sessão Legislativa, onde a posse ocorrerá na mesma sessão extraordinária, (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 02/02 de vinte e quatro de outubro de dois mil e dois).

Parágrafo Único – Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, que exercerá o mandato de 1 ano, se, por motivo qualquer, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da nova posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Artigo 29 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observando as seguintes normas:

- a) – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- b) – emprego de cédulas datilografadas;
- c) – colocação de cédula em sobrecarta, e da sobrecarta na urna, à vista do plenário;
- d) – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- e) – obtenção de maioria absoluta de votos em primeira escrutínio;
- f) – realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;

g) – escolha de candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes para procederem a apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação dos resultados pelo Presidente da sessão.

Artigo 30 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes.

Artigo 31 – Os membros da Mesa com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões permanentes.

Artigo 32 – A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião realizada ou não.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 33 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- a)** – administrar a Câmara Municipal;
- b)** – propor, previamente, a criação dos cargos necessários à Secretaria do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o princípio da isonomia;
- c)** – elaborar o regulamento dos serviços da secretaria da Câmara;
- d)** – apresentar à Câmara, na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- e)** – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- f)** – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- g)** – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- h)** – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;
- i)** – organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- j)** – enviar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as contas do mês anterior e até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte as do ano interior, a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e anular;
- l)** – devolver à tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- m)** – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

n) – apresentar projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Artigo 34 – Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o último dia de fevereiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Artigo 35 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – quanto às atividades legislativa:

- a)** – cientificar os Vereadores da convocação de sessões Extraordinárias;
- b)** – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- c)** – não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d)** – declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo;
- e)** – determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- f)** – expedir os projetos às Comissões;
- g)** – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h)** – nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de representação, ouvidos os líderes de Bancadas;
- i)** – designar os substitutivos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j)** – declarar a perda de lugar de membro da Comissões quando não comparecerem 3 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- l)** – convocar os suplentes, na forma deste Regimento;
- m)** – designar a hora do início das sessões extraordinárias, solenes e especiais, após entendimento com a Mesa;

II – quanto as sessões:

- a) – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
 - b) – determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
 - c) - determinar a verificação de presença;
 - d) – declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) – anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
 - f) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) – interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h) – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) – avisar com antecedência de, pelo menos, 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou seja 10 (dez) minutos para o Tema Livre, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;
 - j) – determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente;
 - l) – manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - m) – determinar, a leitura das mensagens sob regime de urgência;
 - n) – resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua alçada;
 - o) – resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário.
- III** – quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) – provimento de vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;
 - b) – superintender os serviços de secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;
 - c) – mandar afixar, bimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 2 (dois) meses anteriores;
 - d) – mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
 - e) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria.
- IV** – quanto às relações externas da Câmara:
- a) – poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
 - b) – superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 - c) – representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
 - d) – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre o fato relacionado com a matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara, ou outras proposições de competência do Vereador e endereçada ao Prefeito e outros órgãos;
 - e) – encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

- f) – dar ciência ao Prefeito, 48:00 (quarenta e oito) horas, os projetos do Executivo rejeitados na forma regimental;
- g) – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com a Sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Artigo 36 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I** – executar as deliberações do Plenário;
- II** – assinar as portarias, os Editais, todo expediente da Câmara e demais atos de sua competência privativa, bem como as Atas das Sessões;
- III** – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara.

Artigo 37 – Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Artigo 38 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar na Tribuna, destinada aos oradores.

Artigo 39 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato fundamentado, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental

Parágrafo Único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Artigo 40 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma regimental.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 41 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído, em todas as suas atribuições, pelos secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Artigo 42 – Compete ao 1º secretário:

- a) – receber e encaminhar expedientes, correspondência, representação, petições, e memoriais dirigidos à Câmara;
- b) – fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecem, os que faltaram e os que se retiraram

sem causas justificadas, ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença, ao final da Sessão;

- c) – fazer a chamada dos Vereadores, durante as Sessões, quando determinada pelo Presidente;
- d) – assinar a Ata, juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- e) – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- f) – contar os Vereadores, em verificação de votação, e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- g) – ler ao plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando as respectivas decisões por determinação do Presidente;
- h) – nas faltas, impedimentos, licença ou renúncia, do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Artigo 43 – Compete ao 2º Secretário:

- a) – superintender a redação da Ata, e fazer a leitura da mesma ao Plenário;
- b) - redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- c) – fazer a inscrição de oradores;
- d) – distribuir as proposições às Comissões;
- e) – auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente e da Ordem do Dia, em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas;
- f) – nas faltas ou impedimento do 1º Secretário,, substituí-lo em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são de cinco espécies:

- a) – permanentes;
- b) – especiais;
- c) – de inquérito;
- d) – de representação;
- e) – representativa.

Artigo 45 – Na constituição das comissões, será assegurada a proporcionalidade partidária, sempre que possível.

Artigo 46 – Compete às Comissões, as atribuições previstas neste regulamento, e as estabelecidas na Lei Orgânica.

Artigo 47 – Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes, logo que constituídas.

Artigo 48 – Às Comissões especiais e às de inquérito aplicam-se, no que couberem, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Artigo 49 – As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião, realizada ou não.

Artigo 50 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e esse pelo Vereador (mais votado), dentre os presentes ou, se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único – Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas.

Artigo 51 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Artigo 52 – À minoria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer comissão.

Artigo 53 – As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da comissão. Consideram-se reservadas a reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas e secretas, aquelas que a natureza do assunto assim o exigir.

Artigo 54 – As sessões das comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- a) – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- b) – leitura sumária do expediente;
- c) – distribuição da matéria aos relatores;
- d) – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- e) – assuntos diversos.

Artigo 55 – As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências, no sentido de preenchimento da vaga.

Artigo 56 – Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão considerados:

- a) – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos pelas conclusões ou com restrições;
- b) – CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias datilografadas, com a assinatura, no original, de todos os membros da comissão que participam da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver apresentado parecer em separado, indicando a restrição feita, irá a apreciação da Comissão, não podendo os membros, sob pena de reme desta destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Artigo 57 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da comissão deverá designar relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente comissão.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou, tenha sido rejeitado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no artigo, sem que tenha sido dado parecer pela comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente dessa para expor as razões da não apresentação de parecer e, logo após, designará uma comissão especial, de três membros, para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

Artigo 58 – O parecer da comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Artigo 59 – No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 60 – Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e de discussão em plenário, todas as

informações que julgarem necessárias ainda que se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 57, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação do plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Artigo 61 – Os membros das comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Artigo 62 – Nas reuniões de comissão, serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Artigo 63 – Qualquer vereador poderá assistir às reuniões das comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único – Qualquer membro da comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Artigo 64 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas comissões serão devolvidos à Secretária da Câmara.

Parágrafo Único – Reiniciada a nova Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas comissões dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 65 – É obrigatório o parecer da respectiva comissão permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos vinte dias do recebimento do projeto pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador e a seu critério, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 66 – As comissões permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo Único – As comissões permanentes são 4 (quatro) e compostas de 3 (três) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças, orçamento, Economia e Planejamento;

III – Obras e Serviços Públicos;
IV – Educação, saúde e Ação Social, Direitos Humanos, Segurança Social, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Artigo 67 – A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão secreta, observada as normas estabelecidas no artigo 29, suas alíneas, e §§ 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) comissões permanentes e ser suplente de mais de uma.

§ 3º - A eleição será realizada, logo após a leitura da ata, nos termos do § 4º, do artigo 7º, deste Regimento.

§ 4º - O mandato dos membros das comissões permanentes e de sua direção terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogado automaticamente no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Artigo 68 – Das Atas das reuniões das comissões constarão, de forma Suscinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmula dos pareceres e, quando realiza a reunião, as respectivas razões.

Artigo 69 – As comissões poderão solicitar assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Artigo 70 – As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 72, II, deste Regimento.

Artigo 71 – No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes poderão:

- a) – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- b) – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- c) – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- d) – sugerir ao plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- e) – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de diretores de autarquias e sociedades de economia mista;
- f) – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Artigo 72 – Compete ao Presidente das comissões:

I – determinar o dia da reunião da comissão pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II- convocar reuniões extraordinárias da comissão, de ofício ou a requerimento dos membros da mesma;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Artigo 73 – Compete à comissão de justiça e redação opinar sobre:

a) – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

b) – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do plenário;

c) – as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento ou inconstitucionalidade das proposições ou partes delas;

d) – responder consultas do Presidente da Mesa, de comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário.

§ 1º - Sempre que a comissão de justiça e redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais comissões.

§ 2º- É obrigatório a audiência da comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a comissão de justiça e redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário, para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

Artigo 74 – Compete à comissão de finanças, orçamento, economia e planejamento opinar sobre:

a) – proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento, dentre estas a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

- b) – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- c) – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- d) – zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem a sua execução;
- e) – a escolha de membros efetivos e suplentes do conselho, administração das sociedades de economia mista sob controle acionário do Município, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- f) – assuntos referentes à indústria e ao comércio;
- g) – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- h) – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;
- i) – propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração do Presidente e Vereadores e a remuneração e representação do Vice-Prefeito.

SUBSEÇÃO III **DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Artigo 75 – Compete à comissão de obras e serviços públicos opinar sobre:

- a) – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- b) – criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- c) – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- d) – previdência social ou funcionalismo público;
- e) – legislação pertinente ao serviço público;
- f) – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo Único – À comissão de obras e serviços públicos compete também fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado e do plano diretor da cidade.

SUBSEÇÃO IV **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL,** **DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA SOCIAL, DEFESA DO** **CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE.**

Artigo 76 – Compete à comissão de educação, saúde, ação social, direitos humanos, segurança social, defesa do consumidor e meio ambiente, opinar sobre:

- a) – proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- b) – problemas relacionados com a higiene, saúde pública e meio ambiente;
- c) – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de adaptação psicossocial da família, especialmente aquelas que envolvem a criança, o jovem, o ancião, e o deficiente;

- d) – matéria pertinente a problemática homem-trabalho;
- e) – assuntos concernentes a programas de ajudas e assistência social e às obras assistenciais.

Artigo 77 – Além dos já estabelecidos compete ainda à comissão:

- a) – zelar pelo cumprimento integral da declaração universal dos direitos do homem;
- b) – promove palestras, conferências estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos, relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como: condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação, defesa do consumidor, saneamento básico, transporte, condição de saúde, condição de ensino, lazer e cultura, defesa do meio ambiente e proteção ecológica;
- c) – acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;
- d) – para a segurança e proteção dos Direitos Humanos, a Comissão poderá Ter funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde existe possibilidade de lesão aos mencionados direitos.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 78 – As Comissões Especiais serão constituídas para análises e apreciação d matéria de relevância, podendo , para tanto, solicitar por intermédio da mesa e por ofício do Presidente da Comissão, a audiência, dentre outros, de Secretários Municipais e através destes, de Diretores de autarquias e de Sociedades de Economia Mista, bem como solicitar diligências sobre matéria em exame.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara ou disposição legal ou regimental.

§ 2º - Ouvidos os líderes de Bancada, e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir estas comissões.

§ 3º - As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatórios ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 4º - O Prazo de funcionamento das comissões especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara, prazo este prorrogável, mediante pedido fundamentado da própria Comissão e aprovação pelo Plenário.

§ 5º - Não será criada Comissão Especial, salvo de Inquérito, respeitado o disposto no § 2º, do artigo 80, deste Regimento enquanto estiver funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três), salvo deliberação em contrário da Câmara.

§ 6º - Nenhum Vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Artigo 79 – O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado Pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para recebê-lo.

Artigo 80 – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovado por maioria absoluta do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos Trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e concluir-se-ão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º - Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 81 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas a través de Ato do Presidente, por iniciativa da mesa ou a requerimento de qualquer membro da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada compete ao Presidente da Câmara nomear em número não superior a 5 (cinco) dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam sua constituição, apresentando ao Plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Artigo 82 – A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 24, VIII, e terá as atribuições da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a mesa, funcionará nos períodos de recesso, exceção à primeira que será eleita antes do próximo recesso parlamentar e com duração de mandato até 16 (dezesseis) de dezembro de 1990.

§ 2º - A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula.

Artigo 83 - A Comissão Representativa funcionará na organização de um calendário para todos os dias úteis do recesso parlamentar, garantindo a presença de pelo menos 1 (um) Vereador diariamente na Câmara.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Artigo 84 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As Sessões realizar-se-ão na sede da Câmara, ou eventualmente em local pré-determinado pelo Plenário.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Há necessidade de número legal e “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para deliberações da Câmara.

Artigo 85 – As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º - Sempre que houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Para as deliberações será secreto o voto nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa;
- II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;
- IV – rejeição de veto;
- V – pedido de intervenção no Município;
- VI – denominação de vias e logradouros públicos.

§ 3º - Nas votações secretas o Presidente da Mesa da Câmara terá direito a voto e nas votações a descoberto somente em caso que necessite para desempatar a votação.

Artigo 86 – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 87 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser dirigida com clareza e em termos explícitos sintéticos, podendo consistir em:

- a) – projetos de Lei;
- b) – projetos de decreto legislativo;
- c) – projetos de resolução;
- d) – indicações ou pedidos de providência;
- e) – moções;
- f) – requerimentos;
- g) – substitutivos;
- h) – emendas;
- i) – subemendas;
- j) – pareceres;
- l) - recursos.

Artigo 88 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data da leitura da proposição no Expediente, encaminhá-las à respectiva fonte

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo a que se refere o artigo será contado a partir da data de entrega da proposição na Secretaria da Câmara, independente da leitura na hora do Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar.

Artigo 89 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** – faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua tramitação;
- IV** – faça menção a contratos ou a cláusulas de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V** – seja redigida, de modo que não se saiba, em uma simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI** – seja anti-regimental;
- VII** – contiver expressões ofensivas;
- VIII** – seja flagrantemente inconstitucional;
- IX** – seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;
- X** – tenha sido rejeitada conforme o disposto no artigo 95;
- XI** – seja inconcludente.

§ 1º - As proposições de origem dos vereadores e Prefeito terão que ser apresentadas à Secretaria da Câmara no mínimo 1 (um) dia antes da Sessão para serem levadas a plenário.

§ 2º - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata à sua exarcação para ser apreciado pelo Plenário.

Artigo 90 – Considerar-se-ão autores ou autor da proposição para efeitos regimentais, os signatários da primeira linha.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem às dos autores serão consideradas de mero apoio à sua apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Quando se tratar de iniciativas de Comissão ou da Mesa são autores da proposição os integrantes destas.

Artigo 91 – Os expedientes das proposições serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme Regulamento baixado pela Mesa.

Artigo 92 – Quando, por exemplo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Artigo 93 – Somente o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer ou se receber parecer contrário de Comissão, e não foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Artigo 94 – Finda a Sessão Legislativa, com exceção da última da Legislatura, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º - Na Sessão Legislativa Seguinte, a proposição será desarquivada, e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

§ 2º - Não serão arquivados, em qualquer caso, os processos referentes a vetos, convênios, Balanços e tomadas de contas do Prefeito, da Mesa e das autarquias, bem como as propostas de emenda constitucional que já tenham sido aprovadas numa votação, pelo menos.

§ 3º - O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem executiva.

Artigo 95 – As proposições de origem popular, da Câmara e do Prefeito rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Artigo 96 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de Lei, ou Decreto Legislativo, e toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 97 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina à regular matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

II – deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, da remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente;

IV – deliberar sobre as nomeações;

V – mudança de local de funcionamento da Câmara;

VI – cassação de mandato do Prefeito, e Vereadores na forma prevista na Legislação Federal, Estadual e L.O.M.;

VII – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VIII – a suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declaradas, por decisão do poder judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

IX – a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;

X – e as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Artigo 98 – O Projeto de Resolução destina-se à regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em casos concretos.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projetos de Resolução:

I – destituição de membros da Mesa;

II – julgamento de recurso de sua competência;

III – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – criação de Comissão especial de inquérito ou mista;

V – conclusões de Comissão de inquérito;

VI – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação ou mudança do nome da sede do Município;

VII – Regimento interno e suas alterações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Artigo 99 – A iniciativa das Leis Municipais rege-se pelo disposto neste Regimento e na L.O.M..

Artigo 100 – São requisitos dos Projetos:

I – ementa enunciativa de seu objeto;

II – escrito em dispositivos numerados, concisos, claros, e concedidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – apresentação, em 2 (duas) vias, para a respectiva autuação do processo principal e do suplementar;

IV – assinados pelos autores e autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita clara e explícita.

Artigo 101 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais de sistema adotado e a prover completamente a matéria nele tratada.

Artigo 102 – Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 103 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 104 – Todos os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente e serão encaminhados às comissões, que por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, o Presidente consultará, sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida a respeito ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 105 – Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do executivo, com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias de sua entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões, pelo Presidente da Câmara, respeitando o disposto no artigo seguinte:

Parágrafo Único – A solicitação de urgência, deverá estar amparada nos preceitos constitucionais com justificativa que a consignem como tal.

Artigo 106 – De todos os projetos, serão distribuídas cópias para os Vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara.

Artigo 107 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assunto de sua competência serão levados à leitura na Sessão seguinte à entrega na Secretaria da Câmara e em seguida independentemente de parecer, à Comissão de Justiça e Redação, para que seja ouvida;

Artigo 108 – Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer somente da Comissão de Justiça e Redação, e também, se for o caso, da comissão de finanças e orçamento, economia e Planejamento.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Artigo 109 – Indicação quanto a órgão ou entidades Estaduais e Federais ou Pedido de Providência às autoridades Municipais, são as proposições em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Artigo 110 – As indicações e pedidos de providências serão lidos na hora do expediente e encaminhadas pelo Presidente da Câmara e a quem de direito, independentemente de liberação do plenário.

§ 1º - No caso de o Presidente entender que a proposição não deve ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua exaração.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Artigo 111 – O Pedido de Providência poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhados à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua exaração.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Artigo 112 – Moção é a proposição em que é sugerida à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 113 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – A Requerimento de qualquer Vereador, a Moção será apreciada pela comissão competente, para, após, ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 114 – Requerimento é todo pedido verbal, ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 115 – Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a sua desistência;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informações sobre os trabalhos ou de pauta da Ordem do Dia;

IX – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X – preenchimento de lugar em comissão;

XI – justificativa de voto.

Artigo 116 – Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – posse de Vereador ou Suplente;

II – renúncia de membro da Mesa, respeitado o disposto no artigo 26, letra “c”, deste Regimento;

III – que solicitem a designação de Comissão Especial, para relatar, no caso previsto no § 4º do artigo 57 deste Regimento;

V – juntada ou desentranhamento de documento;

VI – informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa ou da Câmara;

VII – votos de pesar por falecimento.

Artigo 117 – Informado a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Artigo 118 – Serão de alçada do Plenário e verbais, independentes de discussão, e de encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, de acordo com o artigo 138 deste Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação para determinado processo previsto neste Regimento;

IV – encerramento de discussão nos termos do artigo 183 deste Regimento.

Artigo 119 – Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitarem:

I – voto de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documentos em ata;

IV – preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;

V – retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – constituição de comissões de representação;

VIII – destaque de proposição acessória ou de parte de proposição principal, para constituir projeto em separado;

IX – sessão solene, especial ou secreta;

X – urgência;

XI – convocação de secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações, em plenário.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no expediente da sessão e serão encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes da bancada, 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua importância.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e a votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia tomados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

Artigo 120 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente, e pelos líderes de bancada.

Parágrafo Único – Serão votados, antes das proposições os requerimentos a elas pertinentes.

Artigo 121 – Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no expediente e serão encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiveram propostos em termos adequados.

Artigo 122 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, segundo o disposto nos parágrafos do artigo 119 deste Regimento.

Parágrafo Único – O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SBEMENDAS

Artigo 123 – Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência e iniciativa exclusiva.

§ 1º - O substitutivo de comissão só poderá ser aceito se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º - Havendo mais de uma comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das comissões interessadas.

Artigo 124 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

Artigo 125 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Artigo 126 – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda, respeitada a ressalva do artigo 124 deste Regimento.

Artigo 127 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

Artigo 128 – Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da comissão de justiça e redação, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PRELIMINARES

Artigo 129 – As sessões da Câmara serão:

- a) – preparatórias;
- b) – ordinárias;
- c) – extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversas dos fixados para as sessões ordinárias;
- d) – solenes, quando destinadas à comemoração ou homenagens;
- e) especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Artigo 130 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, nos dias previstos pela presidência juntamente com as demais lideranças, com início às 19:00 (dezenove) horas, exceto aos feriados, onde será antecipada por decisão da Mesa.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, por convocação do Prefeito, ou da Mesa Diretora da Câmara, quando o interesse da administração o exigir.

§ 2º - Com exceção das sessões extraordinárias, onde exige quorum em plenário, observar-se-á o período de recesso.

§ 3º - No período de recesso não funcionam, o plenário e as comissões, salvo as de inquérito ou as especiais, que terão que cumprir o prazo regimental, dando continuidade aos seus trabalhos.

Artigo 131 – As sessões serão públicas, salvo disposição legal regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Artigo 132 – Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Artigo 133 – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 134 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbar os trabalhos;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 135 – Consideram-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único – Se, durante o período de 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, houver uma sessão extraordinária solene ou especial e, qualquer delas, comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem para extinção do seu mandato.

Artigo 136 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Artigo 137 – Para os efeitos dos artigos 135 e 136 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No livro de presença, deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o livro de presença, o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Artigo 138 – As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Artigo 139 – A hora de início dos trabalhos, o 1º secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do “quorum” regimental, confrontado com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará até 15 (quinze) minutos, tempo este que não será computado no tempo de duração da sessão, e persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Aberta a sessão, mas constatada, durante a mesma, falta de número para deliberação de matéria constante da Ordem do Dia e após terminados os debates, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Artigo 140 – Durante as sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Artigo 141 – O Presidente, ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO.”

Artigo 142 – Durante as sessões:

- a) – somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de pessoa convocada para prestar informações;
- b) – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) – **qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;**
- d) – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de senhoria, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Artigo 143 – Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- a) – requerer prorrogação da sessão;
- b) – formular questão de ordem;
- c) – apresentar reclamação.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 144 – As sessões ordinárias serão realizadas, nos dias previstos pela presidência e demais lideranças, com início às 19:00 horas, e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 138 e seus §§, deste Regimento.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Artigo 145 – O expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que, 45 (quarenta e cinco) se destinem à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem e à leitura de proposição dos Vereadores e as outras 2 (duas) horas serão dedicadas ao pequeno e ao grande expediente.

Artigo 146 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I** – expediente recebido do Prefeito;
- II** – expediente recebido de diversos;
- III** – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à secretária da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 2º - A leitura dessas proposições obedecerá à seguinte ordem:

- I** – projetos de lei;
- II** – projetos de decretos legislativo;
- III** – projetos de resolução;
- IV** – requerimentos em regime de urgência;
- V** – moções;
- VI** – requerimentos comuns;
- VII** – indicações ou pedidos de providência.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a extrema urgência, reconhecida pelo plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando requeridas pelos interessados.

Artigo 147 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em 2 (duas) partes iguais, respectivamente, ao PEQUENO e ao GRANDE EXPEDIENTE.

§ 1º - As inscrições dos oradores para expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho.

§ 2º - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição sendo esta cancelada quando o Vereador estiver ausente.

Artigo 148 – Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial e alternadamente, sendo um Vereador de cada Bancada, terão a palavra pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos cada um, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Artigo 149 – No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria e alternadamente, terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada um, para tratar de assuntos de interesse público.

Artigo 150 – é vedada uma Segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Artigo 151 – Findo o Expediente, por se Ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorridos o intervalo regimental de 5 (cinco) minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia, tratar-se-á a matéria destinada a esta última.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Verificada a falta de “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Artigo 152 – A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores, ao início da Sessão, através de avulsos, que avulsos, que conterão a relação das proposições.

§ 1º - As proposições apresentadas durante a Sessão e que devam ser votadas, no início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente, no momento da votação.

§ 2º - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento.

Artigo 153 – O 1º secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, e aprovado pelo plenário.

Artigo 154 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Artigo 155 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

II – requerimentos;

III – projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

IV – projetos de Lei, de decreto legislativo e de resolução;

V – recursos;

VI – moções apresentadas pelos Vereadores;

VII – pareceres das Comissões sobre Indicações, quando for o caso;

VIII – moções de outras edilidades.

Parágrafo Único – Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, 2º e 1º discussão:

Artigo 156 – A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo plenário, respeitado o disposto no artigo 181, deste Regimento.

Artigo 157 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicações Gerais.

Artigo 158 – Em Explicações Gerais é facultado ao Vereador manifestar-se sobre qualquer assunto.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicações Gerais será solicitada durante a Sessão e anotada, alternadamente, sendo um Vereador de cada Bancada, pelo 2º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, até o final da Ordem do Dia.

Artigo 159 – Não havendo mais oradores para falar em Explicações Gerais, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 160 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e será convocada por ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário e destina-se à apreciação da matéria relevante.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com exceção do período de recesso onde a convocação terá a antecedência mínima de 7 (sete) dias e sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicação Gerais.

§ 3º - As Sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo “quorum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 139 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 161 – A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto:

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que o pedido está fundamentado, este será submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará o encaminhamento à sala ao lado, sem a presença dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.

§ 4º - As Atas, assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e aos documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada em todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 162 – As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º - Nestas Sessões não haverá Expediente, nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Artigo 163 – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos consisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - O vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la, justificando erros, e aprovado pelo plenário, e de uma só vez por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

Artigo 164 – A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 165 – A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa bem como as Atas das Sessões Ordinárias, das Sessões Solenes do Plenário, com Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão, e de preferência após sua leitura.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 166 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais, quanto ao uso da palavra, especialmente àquelas contidas no artigo 142 deste Regimento.

Artigo 167 – O Vereador só poderá falar, após concedida a palavra pelo Presidente:

- I** – para apresentar retificação da Ata;
- II** – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III** – para discutir a matéria em debate;
- IV** – para apartear, na forma regimental;
- V** – para levantar questão de ordem;
- VI** – para encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII** – para justificar urgência de requerimento;
- VIII** – para justificar seu voto;
- IX** – para explicações gerias;
- X** – para apresentar requerimentos verbais.

Artigo 168 – O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I** – usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II** – desviar-se da matéria em debate;
- III** – falar sobre matéria vencida;
- IV** – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- V** – deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 169 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I** – para leitura de requerimento de urgência;
- II** – para comunicação importante à Câmara;
- III** – para recepção de visitantes;
- IV** – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Ordinária;
- V** – para atender a pedidos de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão regimental;
- VI** – para avisar o orador sobre o tempo disponível.

Artigo 170 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I** – ao autor;
- II** – ao relator;
- III** – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 171 – Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimento relativo a matérias em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente demais Vereadores.

§ 3º - Não serão publicados apartes anti-regimentais.

Artigo 172 – É vedado o aparte:

- a) – a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;
- b) – paralelo ao discurso;
- c) – no encaminhamento de votação, questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;
- d) – licença expressa do orador;
- e) – em declaração de voto;
- f) – quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

Artigo 173 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I** – 2 (dois) minutos para apresentar retificação da Ata;
- II** – 2 (dois) minutos para falar no Pequeno Expediente;
- III** – 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;
- IV** – 5 (cinco) minutos para a exposição de requerimento de urgência;
- V** – 5 (cinco) minutos para comunicação de líder;
- VI** – 10 (dez) minutos para debate de projeto a ser votado, e englobadamente, em primeira discussão; 5 (cinco) minutos, no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- VII** – 10 (dez) minutos para a discussão de projeto englobado em Segunda discussão;

VIII – 10 (dez) minutos para cada discussão única de projeto vetado pelo Prefeito;
IX – 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;
X – 5 (cinco) minutos para discussão do requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

XI – 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;

XII – 1 (um) minuto para apartear;

XIII – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV – 3 (três) minutos para justificação de voto;

XV – 5 (cinco) minutos para falar em Explicações Gerais.

§ 1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste Regimento, explicitamente, assim o determinar.

§ 2º - Os autores e os líderes de Bancada sempre poderão falar 2 (duas) vezes em cada discussão.

Artigo 174 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação da matéria que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Artigo 175 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Artigo 176 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, de decreto Legislativo e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – a apreciação de veto pelo Plenário;

II – os recursos contra os atos de Presidente;

III – os Requerimentos, Moções e Indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artigo 177 – Na primeira discussão, debater-se-á a cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas.

§ 2º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, conforme o aprovado.

§ 3º - A emenda rejeitada na 1ª discussão não poderá ser renovada na 2ª .

§ 4º - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 178 – Na 2ª discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão do Projeto, ficará prejudicado o substituto.

§ 4º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas ou subemendas , será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 5º - Se não houverem emendas ou subemendas aprovadas, o projeto será já com sua redação final, para o que será dispensada nova discussão e votação.

§ 6º - Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a 1ª .

artigo 179 – A urgência dispensada às exigências regimentais, salvo a de “quorum” legal e a de parecer, irá à Ordem do Dia, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado, no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por comissão, em assunto de sua competência;

III – por 3/5 (três quintos) dos Vereadores;

IV – pelos líderes de bancada, em conjunto;

V - pelo Prefeito.

Artigo 180 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário, quando, então poderá ser alterada a ordem disposta no artigo 155 deste Regimento.

Artigo 181 – O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos será votado de preferência, o que marcar menos prazo.

Artigo 182 – O pedido de vista, por prazo determinado, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Artigo 183 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I – pela ausência de oradores;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais o autor, salvo desistência expressa do mesmo.

§ 2º - O pedido de encerramento não sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 184 – As deliberações, executadas os casos previstos na Lei orgânica Municipal, de acordo com a constituição da República e a do Estado, bem como a Legislação Federal e Estadual pertinentes, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 185 – As matérias sujeitam-se à deliberação do Plenário com determinado quorum exigível.

§ 1º - Ao, quorum exigível de 2/3 (dois terços) serão sujeitas as seguintes matérias:

I – elaboração da Lei Orgânica Municipal;

II – Alteração da Lei Orgânica Municipal;

III – parecer prévio;

IV – processo de cassação do Prefeito, afastamento do cargo;

V - outros determinados na L.O.M. e neste Regimento Interno.

§ 2º - Maioria absoluta nos seguintes casos:

I – rejeição de veto apostado pelo Prefeito;

II – aprovação da Lei Complementar;

III – processo de cassação do Vereador, afastamento de suas funções;

IV- emendas ao Regimento Interno.

V – outros determinados na L.O.M. e no Regimento Interno.

§ 3º - Quorum de maioria simples:

I – processo de cassação do Prefeito, recebimento de denúncia;

II – outros determinados na L.O.M. e no Regimento Interno.

§ 4º - O parecer prévio sobre as contas do Prefeito somente deixará de prevalecer por decisão de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - As contas do município ficarão, durante o período de 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, onde qualquer cidadão poderá questionar a legitimidade da prestação de contas, nos termos da Lei Municipal, editada em consonância com a constituição do Estado.

Artigo 186 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das Leis Ordinárias, bem como:

- a) – aprovação para a constituição de comissão de Inquérito;
- b) – aprovação, em votação secreta, de nome indicado para ocupar cargo de Diretor-Presidente em Sociedade de economia Mista, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental.

Artigo 187 – Os processos de votação serão 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Artigo 188 – Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que as rejeitarem manifestar-se-ão.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente no sendo utilizado por impositivo legal ou requerimento.

§ 4º - Do resultado de votação pelo processo simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Artigo 189 – A Votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º secretário, a devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários á proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Artigo 190 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental ou legal em contrário,

Artigo 191 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artigo 192 – As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, podendo ser interrompidas apenas por falta de quorum exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º - Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria.

§ 2º - Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

Artigo 193 – Na 1ª discussão, a votação será feita artigo por artigo.

Parágrafo Único – A Requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá ser votado englobadamente.

Artigo 194 – Na 2ª discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quando às emendas, que serão uma a uma.

Artigo 195º - Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo ou emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

Artigo 196 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Artigo 197 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vede encaminhamento.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 198 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Independem de parecer da Comissão de Justiça e Redação os projetos relativos a:

I – Lei Orçamentária anual;

II – Lei Orçamentária Plurianual de investimento;

III – Lei de diretrizes e bases;

IV – Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V – Resolução, quando de iniciativa da Mesa.

§ 2º - O prazo referido no artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Artigo 199 – Os projetos mencionados nos itens IV e V do artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão enviados à mesa para elaboração da Redação final.

Artigo 200 – Após elaborada a redação final, ficará pelo prazo de 3 (três) dias, na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Artigo 201 – A Redação Final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental.

Parágrafo Único – Aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Artigo 202 – Verificada a incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.

§ 1º - Tal emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final da Mesa.

§ 2º - Rejeitado o Projeto, em sua Redação Final, só poderá ser apresentada nova proposição semelhante à mesma matéria na mesma Sessão Legislativa, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 203 – Os projetos citados nos itens I, II e III, § 1º do artigo 198, serão remetidos para a Comissão de Finanças e Orçamento, Economia e Planejamento, para elaboração da Redação Final.

Artigo 204 – Terminada a fase de votação, será dada Redação Final ao Projeto e este será encaminhado para a sanção ou promulgação.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 205 – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este enviado ao Prefeito, que o sancionará ou vetará ou conforme o que dispuser a Lei, promulgado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 206 – A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“F. F Presidente da Câmara Municipal de Witmarsum, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a (o) seguinte..... (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Artigo 207 – Recebido o projeto de Lei Orçamentária pela Câmara, dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores interessados, enviando o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para exarar parecer e oferecer emendas, fornecendo cópias daquele e destas aos Vereadores.

§ 2º - Se, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Comissão não tiver emitido parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 3º - É facultado à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento apresentar emendas ao projeto, em qualquer fase de sua tramitação na Câmara Municipal.

§ 4º - Não poderá figurar no Projeto de Orçamento dispositivo que:

I – não identifique especialmente o total da receita cuja arrecadação autorize;

II – não corresponda à tributação vigente;

III – consigne despesa para exercício diverso daquele em que a Lei vai vigor;

IV – autorize ou consigne dotação para a função ou cargo efetivo ou não, serviço ou repartição não criados anteriormente por lei;

V – dê ao produto de taxas ou quaisquer tributos criados para fins específicos, aplicação diversa da prevista na Lei que os criou.

Artigo 208 – A Câmara verificará se o projeto de lei orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as Leis previamente aprovadas.

Parágrafo Único – A Câmara poderá estabelecer por meio de Decreto Legislativo pagamento de despesas de viagem de vereador em missão de representação da Câmara autorizada pelo Plenário, ou para participar das reuniões de Associação dos Vereadores, desde que estas despesas estejam previstas, e consignadas no orçamento anula do Município.

Artigo 209 – Na apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, a Câmara observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 210 – As Sessões em que se discutir o Orçamento terão o Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – Tanto em 1ª como em 2ª discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Artigo 211 – A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 212 – A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

§ 1º - Recebidos os respectivos processos do tribunal de contas do Estado, a Mesa, independentemente de Leitura do parecer em plenário, mandará distribuir cópias do mesmo aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 2º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º - Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da ordem do dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou mesmo com a ausência deste.

§ 4º - Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 2º, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte imediatamente, para discussão e votação única.

§ 5º - As sessões em que se discutirem as Contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 6º - Para emitir seu parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à Mesa, para dirimir dúvidas eventuais.

§ 7º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 213 - Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o Plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Único – Por determinação do artigo 5º, inciso LXXII, da C.F. basta somente uma assinatura do eleitor para impetração de ação popular.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 214 – Recebida pela Câmara mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo de Diretor-Presidente de Sociedade de Economia Mista do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental, será ela remetida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão competente.

§ 1º - Por solicitação desta Comissão, ou de qualquer Vereador, o Presidente poderá solicitar ao Prefeito o currículo do nome indicado.

§ 2º - Aprovada a escolha pela Comissão Competente, oferecerá esta junto com o parecer, Projeto de Resolução que sofrerá discussão e votação únicas, em Sessão e votação secretas, convocadas para este fim.

§ 3º - Se o parecer da Comissão for contrário, sofrerá esta discussão e votação únicas, igualmente em Sessão Secreta.

§ 4º - Se o parecer for aprovado, a indicação será tida como rejeitada; se, porém, o parecer for rejeitado, a Mesa apresentará, em outra Sessão Secreta, novo Projeto de Resolução de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Artigo 215 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária Subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Artigo 216 – Compete à Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações, por escrito, ao Executivo, aos secretários Municipais, Procurador Geral, e administrador Distrital, sobre assuntos administrativos.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio e apoiado por 1/4 (um quarto) dos Vereadores.

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ofício ao Prefeito, mediante recibo. Se o Prefeito não Prestar as informações no prazo estabelecido na Lei Orgânica, ficará ele sujeito à cassação de seu mandato, na forma dos artigos 4º, item III e 5º do Decreto Lei nº 201/67.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar, justificadamente, à Câmara, prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação pelo Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações que não satisfizerem o autor podem ser rejeitados, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Artigo 217 – Compete, ainda, à Câmara e suas Comissões, nos termos da Lei Orgânica convocar os secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes.

Artigo 218 – Na Sessão a que comparecer a autoridade do Executivo, fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, se for o caso, sendo apresentado, a seguir, esclarecimentos solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - A autoridade que comparecer à Câmara disporá do prazo de 1 (uma) hora para fazer a exposição de que fala o artigo, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer, aprovado pelo Plenário, por mais 1/2 (meia) hora, no máximo.

§ 2º - Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto da convocação.

§ 3º - Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da Autoridade, apartear-la e, nos esclarecimentos complementares, levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 219 – Qualquer projeto de Resolução, modificando ou reformando o Regimento interno, somente será recebido com justificativa escrita, e será assinado por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - Uma vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será lida em plenário e encaminhada à Mesa para opinar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dispensando-as dessa tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 2º - Do projeto e do parecer da Mesa, serão distribuídas cópias aos Vereadores.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto a tramitação normal das demais proposições.

Artigo 220 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Artigo 221 – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, publicando-a em separata.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Artigo 222 – Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Presidente

providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, em Sessão subsequente, com ou sem parecer, até que se ultime sua apreciação, sobrepondo-se às outras matérias.

Artigo 223 – Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o de seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que for encerrado antes de seu horário normal.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Artigo 224 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, durante o período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, pela mesa da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - O ato de convocação indicará a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 225 – A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 226 – É Vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa Diretora para o período imediatamente subsequente.

Artigo 227 – Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados ao Prefeito Municipal que os arquivará ou enviará à Câmara que as encaminhará à Comissão de Justiça e Redação e às outras Comissões, se necessário for, para emitir parecer seguindo na Câmara sua tramitação normal até final de decisão.

§ 1º - Os apresentadores do Projeto poderão indicar um representante para fazer a defesa do mesmo perante a Câmara Municipal.

§ 2º - O poder Público Municipal poderá realizar convênios diretamente com as associações de moradores de Bairros, desde que sejam matéria que se refira especificamente a obras ou serviços a serem executados no Bairro representado pela Associação.

WITMARSUM, EM 29 DE OUTUBRO 2008.